

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

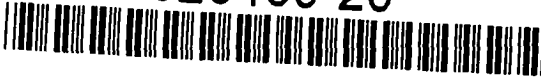
<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0287 / 2005	DE	2005
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0287 / 2005	DE	20/05/2005
-----------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CARLOS APOLINÁRIO
--------------------	----------	-------------------

<u>E M E N T A:</u>	DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELA POPULAÇÃO DO DESEMPENHO DOS MOTÓRISTAS DE TODA FROTA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE SERVIÇOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------------------	---

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:33:04
00000020469-20


ARQUIVADO EM 19/01/2009



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 287 de 2005

Adelino Cezar - 1.º. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 24 MAI 2005
Constituição e Justiça
Administração Pública
Trabalho, Transportes e Comunicações
Finanças e Orçamento
P - SIO - NTE

VEREADOR CARLOS APOLINARIO

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01- 0287/2005

Dispõe sobre a fiscalização pela população do desempenho dos motoristas de toda frota de veículos utilizados no transporte de passageiros e de serviços na Cidade de São Paulo, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todos os veículos utilizados no transporte público de passageiros e de serviços na Cidade de São Paulo, nas diversas modalidades, tais como, serviços de táxi, ônibus, frota pública administrada pela Prefeitura, frota locada pela administração, serviços diversos, tais como, coleta de lixo, frota a serviço das obras, etc, deverão ter adesivos refletivos afixados em suas partes laterais e traseira, com o número de telefone do respectivo órgão fiscalizador, para eventuais reclamações.

Parágrafo Único - O adesivo refletivo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser bem visível a uma distância mínima de 20 (vinte) metros e ter os seguintes dizeres:

"COMO ESTOU DIRIGINDO"

LIGUE PARA (número do órgão fiscalizador)

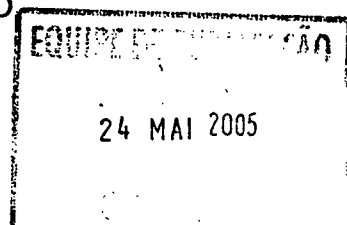
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO PDT



CMS P - A T M

-20-Mai-2005-16:29-009734

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 27.06.05 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 287-02.05

Adelino C. - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

VEREADOR CARLOS APOLINARIO

JUSTIFICATIVA

Por mais que o Poder Público coloque fiscais nas ruas da cidade para impor um mínimo de ordem no trânsito paulistano, esse número sempre será pequeno e insuficiente diante dos milhares de veículos que circulam na cidade de São Paulo.

Com base nessa impunidade recorrente da insuficiente fiscalização, muitos motoristas abusam em nosso trânsito, causando inúmeras vítimas, até fatais, que paralisam a circulação dos veículos, atrapalhando a maioria de motoristas cautelosos e obedientes às leis de trânsito.

Este projeto de lei, possibilitará a fiscalização mais ativa daqueles motoristas irresponsáveis, pelo menos aqueles dos veículos utilizados nos transportes e serviços públicos, uma punição, que de fato contribuirá para a inibição dos que dirigem colocando em risco a vida dos motoristas mais cautelosos.

Aduzimos ainda, que o presente projeto de lei tem por objetivo permitir que a população que é a maior interessada, possa colaborar com o Poder Público na sua fiscalização.

Assim sendo, pela sua alta relevância social, e caráter construtivo desta propositura e pelos benefícios que proporcionará quando da sua aprovação, peço aos Nobres Pares, vereadores desta Câmara, a aprovação desta iniciativa.

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO PDT



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-287 de 2005 14 08 105 (a) Ed

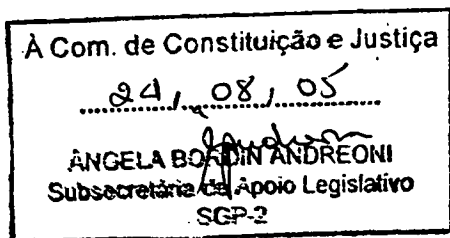
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

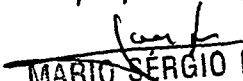
PL.933/95, 114/00
LEI 12.516/97, 13.481/03

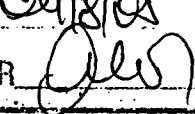
INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

2011 08 24

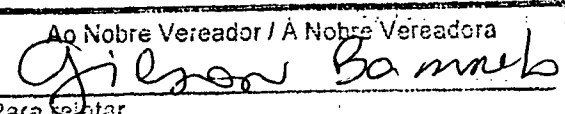
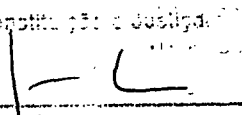


Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 24/08/05 às 23:00h


MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR	TÉCNICO-
JULGADOR	ATIVADO
Em 22/8/05	19 HS
POR 	

S 22/8/05 às 16hs Ale

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
	
Para receber.	
Salvo da Comissão da Constituição e Justiça	
Em 22/8/05	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.L.	

Segue - juntado - nesta data documentos -
e papel de info. - rubricado - sob folha -
nº 04
Em: 22/8/05.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1010/2005

Folha nº 04 do
Processo nº 282/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0287/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa dispor sobre a fiscalização pela população do desempenho dos motoristas de toda frota de veículos utilizados no transporte de passageiros e dos diversos serviços públicos da Cidade de São Paulo.

Note-se, inicialmente, de que não se trata de serviço público, mas da fiscalização pela população de como esse serviço é prestado. Não interfere na prestação, motivo pelo qual a matéria não se inscreve entre aquelas cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Prefeito.

De fato, a Lei Orgânica, já no inciso III de seu art. 2º, obriga o Município a observar a "transparência e o controle popular na ação do governo." A mesma Lei Maior paulistana, dispõe no art. 123, parágrafo único, que ao usuário dos serviços públicos fica garantido serviço público compatível com a dignidade humana, prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, conforto e segurança.

Essas regras são harmônicas com os princípios que regem a Administração Pública especialmente os da transparência, eficiência e indisponibilidade do interesse público positivados no art. 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, nada obsta, em termos jurídicos, a tramitação desta propositura que encontra seus fundamentos nos já citados dispositivos e nos arts. 13, I e 37, "caput" da Lei Orgânica municipal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, nossa manifestação é

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

pl0287-05

21/9/05

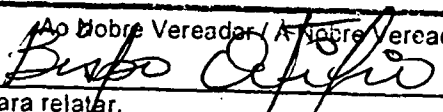
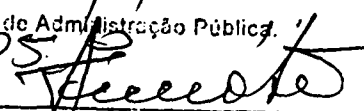
17 - RELCOM
17- 1797/2005

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 28/9/05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 28/09/05 às 18:00h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Dobre Vereador / A Dobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em	<u>28/09/05</u>
	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para a informação, rubricado sob

Documento

folha nº -05- a)

26/10/05


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1219/2005

Folha nº -05- do
Processo 287/05
Hélio Hikshi Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 287/05.

De autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, o presente projeto estabelece a aposição de adesivos nas partes laterais e traseira de todos os veículos utilizados no transporte público de passageiros e serviços no Município, com o número de telefone do respectivo órgão fiscalizador, para eventuais reclamações.

O projeto em tela estabelece que as modalidades de transporte mencionada compreendem os serviços de táxi, ônibus, frota pública administrada pela Prefeitura, frota locada pela administração, serviços diversos tais como coleta de lixo, frota a serviço das obras, etc.

O referido adesivo deverá ser visível a uma distância de, no mínimo, vinte metros, e deverá conter os seguintes dizeres:

"COMO ESTOU DIRIGINDO"

LIGUE PARA (número do órgão fiscalizador)

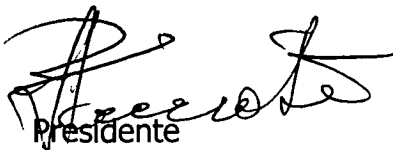
De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar a fiscalização mais ativa dos motoristas irresponsáveis, contribuindo para inibir esse tipo de comportamento nocivo ao trânsito.

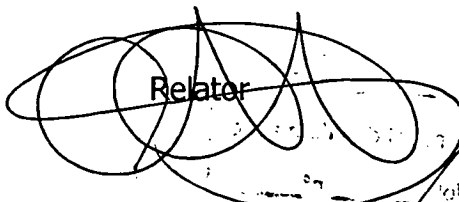
A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

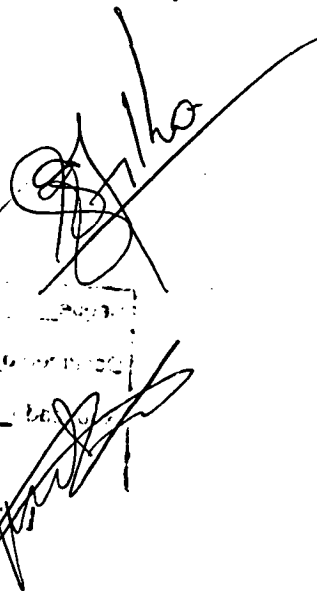
O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/10/05.


Presidente


Relator



A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 31/10/05

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 01/11/05 às 18h 5

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF 10835

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Donato

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 01/11/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei nº 1.111/04.

Assim sendo, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, por meio de seu Presidente, Sr. Eduardo Vasconcellos Oliveira, RF 10835, Secretário, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, a favor da concessão de uma licença para a circulação de veículos, no âmbito do Município de São Paulo, para o veículo de placa RF 10835, pertencente ao Sr. Eduardo Vasconcellos Oliveira, RF 10835, Secretário, para fins de exercício de suas funções, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/11/05, até 08/11/05, sob a condição de que o veículo seja utilizado exclusivamente para fins de exercício de suas funções, no âmbito do Município de São Paulo, e que o veículo seja utilizado exclusivamente para fins de exercício de suas funções, no âmbito do Município de São Paulo.

Segue juntado nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 06.

Em 01/11/05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -06- do
Processo nº 287/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Dep. 10.136

16 - PAR
16- 1486/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 287/2005.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário (PDT), que todos os veículos utilizados no transporte público de passageiros e de serviços na cidade de São Paulo, nas diversas modalidades, tais como serviços de táxi, ônibus, frota pública administrada pela Prefeitura, frota locada pela administração, serviços diversos, tais como coleta de lixo, frota a serviço de obras, etc, deverão ter adesivos refletivos afixados em suas partes laterais e traseira, com número de telefone do respectivo órgão fiscalizador, para eventuais reclamações.

A distância mínima para ser lido o adesivo refletivo que será colocado nos veículos é de 20 (vinte) metros e terá os seguintes dizeres:

"COMO ESTOU DIRIGINDO"

LIGUE PARA (número do órgão fiscalizador)

Justifica o Autor que, com base na impunidade decorrente da insuficiente fiscalização, muitos motoristas abusam no trânsito, causando acidentes com vítimas até fatais, atrapalhando a circulação e tráfego de veículos. Com a propositura possibilitará a fiscalização mais ativa aos motoristas irresponsáveis.

Quanto ao mérito da matéria proposta é de grande relevância nos aspectos de trânsito e transporte, pois propiciará que os maus motoristas que prestam serviços ao Município e tenham comportamento inadequado em relação aos padrões normais de convivência no trânsito, sejam fiscalizados.

Assim sendo, a qualidade de vida em nossa cidade poderá ter uma pequena melhora, somente fiscalizando a arbitrariedade praticada pelos maus motoristas.

Favorável ao presente projeto de lei é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 01/02/05.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de **FINANÇAS**.

Em 01, 12, 05

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01, 12, 05 às 17 h 30

M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Milton Leite
Para rubricar.
Salvo Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 10/02/06

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 07
Em 20/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	07	do
Processo nº	287/05	
Assessor	O. Viana	
Reg.	100.812	

16 - PAR
16- 0278/2006
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 287/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, visa determinar que todos os veículos utilizados no transporte público de passageiros e de serviços no Município de São Paulo deverão ter adesivos refletivos afixados em suas partes laterais e traseira, com o número de telefone do respectivo órgão fiscalizador, para eventuais reclamações.

A propositura determina, ainda, que o referido adesivo refletivo deverá ser visível a uma distância mínima de 20 (vinte) metros e ter os seguintes dizeres:

“COMO ESTOU DIRIGINDO”

LIGUE PARA (número do órgão fiscalizador)

O Nobre Vereador autor informa, na justificativa, que a propositura possibilitará a fiscalização mais ativa daqueles motoristas irresponsáveis, e permitirá que a população possa colaborar com o Poder Público na sua fiscalização.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-04-06

Aratálini

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 04, 05, 06, 07

Publicado no D.O.M. de
03 / 05 / 06

Página(s) 67 Coluna(s) 4a

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

À SGP-23

São Paulo, 10 / 05 / 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

10 / 05 / 06

10 / 06

ORLANDO KOC MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 08/09
Em 10 / 05 / 06

ROSMARI CUNHA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº 01-287 de 20 05 10, 05, 06

(a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Sra Rosmari,

Juntar ao presente o recurso nº 14/2006.

Em, 10.05.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 10.05.2006.


Rosmari Cury Alves dos Santos
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
nº 01-287 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

REQUERIMENTO n.º _____/2006.

11 - REC
11-0014/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 287/05, de autoria do ver. Carlos Apolinário, que visa dispõe sobre a fiscalização pela população do desempenho dos motoristas de frota de veículos utilizados no transporte de passageiros e dos diversos serviços públicos da Cidade de São Paulo, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

16:02 04/05/2006 000290 - Protocolo Legislativo - 5872

Sala das Sessões, 3 de maio de 2006.

Sônia Marinho

À SGP-23
Em 04/05/06


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 04/05/06
AS 15:00 h

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de
RECURSO.

Em, 10.05.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 10
Em 05/07/07
Ass: _____


Sra. Fedolaki
Mente Parlamentar
nº 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-287 de 2005

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Aordin Andreoni
Ângela Aordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70407

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 19.01.2009

O Func.º [Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702